



# Superior Tribunal de Justiça

## INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 2 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

Disciplina o pagamento de adicional noturno aos servidores do Superior Tribunal de Justiça.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo item 17.2, inciso X, alínea b, do Manual de Organização do STJ e considerando o art. 75 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o que consta do Processo STJ n. 29.455/2015,

### RESOLVE:

Art. 1º O pagamento de adicional noturno aos servidores do Superior Tribunal de Justiça fica disciplinado por esta instrução normativa.

Art. 2º Para os efeitos desta instrução normativa, consideram-se:

I – serviço noturno: aquele prestado no período compreendido entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte;

II – hora noturna: hora trabalhada durante o serviço noturno computada como 52 minutos e 30 segundos;

III – adicional noturno: valor correspondente a 25% do valor da hora de trabalho.

Parágrafo único. Para o disposto neste artigo, serão consideradas as frações de hora.

Art. 3º Em caso de serviço extraordinário prestado durante o período mencionado no art. 2º, inciso I, o adicional noturno incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho já acrescida do percentual pela prestação do serviço extraordinário.

Art. 4º O serviço noturno deve ser previamente autorizado pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às unidades que têm servidores trabalhando em regime de plantão previsto em regulamento específico.

§ 2º As unidades mencionadas no § 1º devem enviar mensalmente à Secretaria de Gestão de Pessoas a relação nominal dos servidores que fazem jus ao adicional noturno, observado o disposto no art. 2º.

§ 3º A autorização, em qualquer caso, estará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 6º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Augusto Fonseca de Campos